



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS

Ofício Gabinete nº 034/2021

Água Clara, 02 de Agosto 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente do Legislativo Municipal de
Água Clara/MS.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e ilustres Pares, submetemos à elevada apreciação e aprovação desse Nobre Parlamento Municipal, o Projeto de Lei n.º. ____/2021, que “Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)”.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, rogamos que o aludido Projeto seja tramitado e aprovado em sua forma original.

Atenciosamente,

**Márcio Cezar Garcia Cândido
Vereador**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É importante salientar que o Lúpus é popularmente conhecido como sendo uma doença autoimune que pode afetar principalmente pele, articulações, rins, pulmões, olhos e também todos os demais órgãos. Doenças autoimunes ocorrem quando o sistema imunológico ataca tecidos saudáveis do corpo por engano.

Como podemos verificar nobres pares, o Lúpus é uma doença autoimune, que não tem cura, porém, pode ser controlado. Mas para conseguir conter a doença e minimizar seus transtornos inerentes a esta doença, são vários desgastes, físicos e econômicos que as pessoas com lúpus têm que enfrentar no dia a dia. Temos ainda que a vida do paciente diagnosticado com Lúpus é irremediavelmente afetada, modificando sua forma de se relacionar com o mundo e consigo mesmo. As marcas do corpo e as dores articulares também representam limitações importantes nos relacionamentos destes com o mundo.

Essas dificuldades se intensificam com as limitações impostas pela doença, tal como a impossibilidade de exposição solar, mobilidade, entre outras. Ademais, temos que a sociedade, em geral, não tem conhecimento a respeito do Lúpus. O não conhecimento a respeito da doença nos leva a enfrentar demora no diagnóstico e, por consequência, agravamento na condução do tratamento. Nesse contexto, a existência de um programa específico de divulgação, conscientização e orientação a respeito do Lúpus irá contribuir, para que haja diagnóstico precoce e um tratamento tempestivo, amenizando a dor, a angústia e o sofrimento da pessoa com a doença.

A mortalidade de um portador de lúpus é de cinco a dez vezes maiores do que na população em geral, mesmo sob tratamento. De 18% a 33% enfrentam situação tão crítica que se tornam incapazes para o trabalho, ou seja, um terço dos doentes, em idade ativa, não pode exercer atividades laborais.

Cabe aqui salientar que se trata de uma doença rara e com poucas opções de tratamento e, por esse motivo, necessita de uma atenção por parte dos responsáveis pela política pública de saúde, garantindo a medicação necessária para o tratamento, impedindo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS

sua evolução. Dessa feita, o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o programa de conscientização e orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico e Lúpus Eritematoso Discoide.

Por todos os motivos, acima elencados, contamos com o apoio dos nobres pares ao projeto.

Água Clara/MS, 02 de Agosto 2021.

Marcio Cezar Garcia Cândido
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS

PROJETO DE LEI N.º _____/2021

“Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)”.

A Câmara Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria do Vereador **Marcio Cezar Garcia Cândido**.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Água Clara/MS, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano, sendo intitulado o referido mês como “Maio Roxo”, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)".

Art. 2º - A Política Municipal de Proteção ao Paciente com Lúpus terá como objetivo desenvolver ações voltadas à manutenção da saúde dos pacientes lúpicos através de ações de:

I – atenção integral ao paciente com Lúpus, ficando a cargo do poder executivo verificar as políticas de saúde, tais como fornecimento de medicamentos e exames;

II – campanhas de publicidade e educação continuadas dirigidas à sociedade e profissionais de saúde, versando, principalmente, sobre:

a) características da doença e sua sintomatologia;

b) medidas de proteção, tratamento e prevenção de sequelas.

III – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;

IV – vigilância epidemiológica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS

V – promoção de parcerias com órgãos públicos, empresas da iniciativa privada e entidades do terceiro setor da sociedade civil para trabalhos conjuntos de prevenção e informação sobre a enfermidade;

VI – informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;

VII – orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;

VIII – tratamento médico adequado;

IX – detecção do índice de incidência da moléstia no município.

Art. 3º - As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas, a critério dos órgãos responsáveis, na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar dentro da sua estrutura, atendimento especializado da patologia Lúpus, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discoide.

Art. 5º - Os pacientes portadores da doença poderão ser encaminhados, sempre que possível, para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário;

Art. 6º - Ao Poder Executivo caberá, dentro de suas possibilidades, a execução dos objetivos desta lei, proporcionar aos pacientes lúpicos, acesso a exames para diagnóstico, fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os imunossuppressores, bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discoide (LED) do município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 02 de Agosto 2021.

Márcio Cezar Garcia Cândido
Vereador